

## **REDUÇÃO DA CONTRIBUIÇÃO PATRONAL PARA A SEGURANÇA SOCIAL PARA TRABALHADORES COM SALÁRIO MÍNIMO**

**(DL 154/2014, de 20 de Outubro)**

O Decreto-Lei 154/2014, de 20 de Outubro, prevê a redução da taxa contributiva a cargo da entidade empregadora, concretizando a promessa feita ao patronato na sequência do aumento do salário mínimo.

De acordo com este diploma, trata-se de uma medida de apoio ao emprego que se traduz na redução de 0,75 pontos percentuais da taxa contributiva a cargo da entidade empregadora relativamente às contribuições referentes aos salários devidos entre os meses de Novembro de 2014 e Janeiro de 2016, incluindo as retribuições referentes aos subsídios de férias e de Natal pagos neste período. Isto significa que durante cerca de um ano a taxa contributiva a cargo dos patrões reduz dos actuais 23,75% para 23%.

Esta redução de taxa só se aplica quando se verificarem as seguintes condições cumulativas:

- O trabalhador estar ininterruptamente vinculado à entidade empregadora por contrato de trabalho pelo menos desde Maio de 2014;
- O trabalhador ter auferido pelo menos num dos meses compreendidos no período entre Janeiro e Agosto de 2014 o salário mínimo nacional;
- A entidade empregadora ter a situação contributiva regularizada perante a segurança social (embora esta condição seja relativa, uma vez que é dada a possibilidade de regularizar a situação e seguidamente passar a beneficiar da redução).

Das duas primeiras condições podemos concluir que a redução só se aplica a trabalhadores admitidos até Maio deste ano (inclusive) e que, à data da actualização do salário mínimo, recebiam o salário mínimo então em vigor (€485) ou que o receberam pelo menos durante um dos meses compreendidos no período de Janeiro e Agosto deste ano.

Concluimos, portanto, que a redução de taxa prevista não se aplica a novos contratos, nomeadamente a contratos celebrados depois da entrada em vigor do novo salário mínimo ( a actualização do salário mínimo foi determinada no DL 144/2014, de 30 de Setembro, que entrou em vigor no dia 1 de Outubro), mas apenas a contratos já existentes e celebrados até Maio de 2014.

Esta redução da taxa contributiva pode ser cumulada com outros apoios ao emprego aplicáveis ao mesmo posto de trabalho cuja atribuição dependa de condições inerentes aos trabalhadores.

De acordo com o diploma, a redução da taxa é integralmente suportada pelo Estado, ou seja por transferências do Orçamento do Estado, e não pelo orçamento da segurança social.

A CGTP-IN considera inaceitável que sejam os contribuintes a suportar o aumento do salário mínimo, quando o pagamento de salários é uma responsabilidade das entidades empregadoras enquanto beneficiárias do trabalho prestado.

Em segundo lugar, consideramos claramente abusivo que se chame a esta medida uma medida de apoio ao emprego, quando estamos apenas perante um apoio directo às empresas, não dependente de quaisquer condições em termos de criação ou manutenção de emprego.

21 de Outubro de 2014